

**CONTRATO Nº 077/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA SB GRÁFICA EDITORA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SB GRÁFICA EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.322.451/0001-73**, situada na Av. Central, 01 – Bloco 02, Campo Verde – Viana – ES, neste ato representada por seu sócio administrador Dionísio Elásio Marianelli, RG nº 695.215/SSP-ES, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **050/2016**, ao Processo nº **763/2016**, à proposta de preços apresentada em 06 de junho de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 030330836719322451000173e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, ~~MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO~~, em conformidade com a especificação técnica de material de embalagem – ETME, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	BULA IQUEGO	7,5	MILHEIRO

	LAMIVUD+ZIDOV.PROF.		
2	BULA IQUEGO LAMIVUD+ZIDOV.PACIENTE	64	MILHEIRO
3	BULA IQ. DIPIRONA GOTAS PROFISSIONAL	0,5	MILHEIRO
4	BULA IQ. DIPIRONA GOTAS PACIENTE	21	MILHEIRO

2.2 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL DE EMBALAGEM – ETME, consta em anexo ao Termo de Referência, devendo o fornecedor cumpri-la integralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

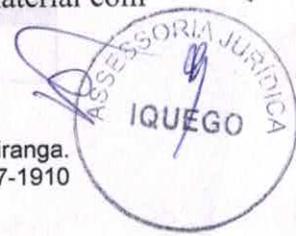
3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **R\$ 8.099,95 (oito mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BULA IQUEGO LAMIVUD+ZIDOV.PROF.	7,5	MILHEIRO	122,57	919,28
2	BULA IQUEGO LAMIVUD+ZIDOV.PACIENTE	64	MILHEIRO	79,82	5.108,48
3	BULA IQ. DIPIRONA GOTAS PROFISSIONAL	0,5	MILHEIRO	600,00	300,00
4	BULA IQ. DIPIRONA GOTAS PACIENTE	21	MILHEIRO	84,39	1.772,19
<b>TOTAL</b>				<b>8.099,95</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – A IQUEGO emitirá ordem de compra à CONTRATADA e será encaminhado via e-mail em até 03 (três) dias úteis pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem a arte da Bula para confecção da amostra.

4.2.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar amostra física/amostra prévia bula no quantitativo de 10 (dez) unidades para cada produto ao Almoxarifado de Embalagens da IQUEGO em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da arte, nas mesmas condições descritas na Especificação Técnica de Material de Embalagem – ETME.

4.2.2 – A IQUEGO terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a amostra prévia (aprovando ou reprovando), devendo notificar a CONTRATADA via e-mail, em qualquer dos casos:

4.2.2.1 – No caso de aprovação, a CONTRATADA deverá proceder à confecção do lote, conforme ordem de compra da IQUEGO. O recebimento do lote do referido material está condicionado à prévia aprovação.

4.2.2.2 – No caso de reprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra com as devidas correções especificados no laudo do Laboratório de Controle de Qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.2.3 – Após a segunda reprovação será aplicada as sanções administrativas, conforme cláusula décima primeira deste contrato, podendo o mesmo ser rescindido. No caso de rescisão contratual será convocado o segundo colocado na ordem de classificação da licitação para apresentação das amostras, conforme subitem 4.2.1.

4.2.3 – As artes das bulas poderão ser alteradas de acordo com a Legislação publicada pela ANVISA/Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela IQUEGO. Caso ocorra, serão enviadas novas artes à CONTRATADA, desde que o material ainda não tenha sido confeccionado, caso em que prevalecerá o anterior.

4.3 – A CONTRATADA deverá entregar as bulas na sua totalidade, após o recebimento da ordem de compra, no Almoxarifado de Embalagem da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação da amostra pelo Laboratório de Controle de Qualidade.

4.4 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação Técnica do Material de Embalagem – ETME.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.8 - O material deverá atender integralmente a Especificação Técnica de Material de Embalagem - ETME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar preferencialmente lote único, ou no máximo dois lotes diferentes para cada material de embalagem e obrigatoriamente do mesmo fabricante.

4.9 - Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote e acompanhados de laudo de especificação técnica do fabricante, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.10 - A data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (dozes) meses a transcorrer.

4.11 - O material deverá estar embalado de acordo com as condições de recebimento especificadas na Especificação Técnica do Material de Embalagem - ETME.

4.12 - A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a execução do serviço, conforme as normas de Boas Práticas de Transporte para Insumos Farmacêuticos.

4.12.1 - No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

4.12.2 - Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.

4.13 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados e comunicado o fato ao responsável do CONTRATANTE, que recusará o recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

6.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

6.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo;

6.8 - encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante;

6.9 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

6.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

7.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, via Setor de Qualificação de Fornecedores, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pelo **Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção, Rodrigo Rocha Ferreira**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

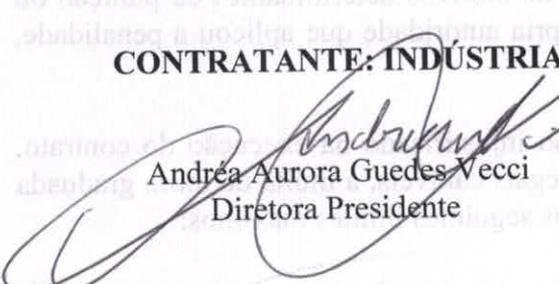
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

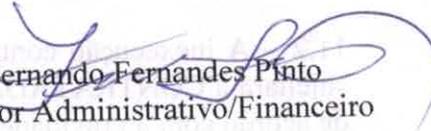
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 28 de junho de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo/Financeiro

**CONTRATADA: SB GRÁFICA EDITORA LTDA**

CNPJ nº 19.322.451/0001-73

Dionísio Elásio Marianelli

RG nº 695.215/SSP-ES

(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Angracacy R. Rezende  
Ass. D. S. S. S.  
RG nº 1762194  
CPF: 029779251-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome Renato José Gomes Góes  
Ass. Renato José G. Góes  
RG nº 5213512  
CPF: 02569472107

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

